



Usuário: Patricia da Cunha

Chave de Autenticação Digital
2115-5977-674

Página
1 / 1

Nota de Empenho

Número: 35/2026
Emissão: 05/01/2026

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Estimativa Categoria: Comum Desp. pronto pago:	Modalidade: Número: Pré-Empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 4000 - Secretaria de Finanças Un. orçam.: 4001 - Secretaria de Finanças Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 9001 - Gestão Administrativa Eficiente	Ação: 2.20 - Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Fin Despesa: 31 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte recurso: 5001000 - Recursos não Vinculados
---	--

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 494.164,08

Saldo atual: R\$ 484.164,08

Valor deste empenho: R\$ 10.000,00

Importa este empenho o valor de: dez mil reais

Favorecido

Credor: 4528 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: Avenida Guararapes, 250 - Santo Antônio

Cidade: Recife - PE

CNPJ: 34.028.316/0021-57

Banco:

Finalidade:

Fone:

CEP: 50.010-900

Agência:

C/C:

Objeto Resumido

CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTES E/OU PRODUTOS DE SERVIÇOS DOS CORREIOS, MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, QUANDO CONTRATADOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS. PROCESSO Nº 53183.007608/2024-14 SISTEMA SEI VIGÊNCIA: 5 ANOS

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-------	------------	------	----------------------------------	----------------------	-------------------

Total dos itens: R\$ 0,00

Desconto: R\$ 0,00

Valor deste empenho: R\$ 10.000,00

Total de retenções indicadas a efetuar: R\$ 0,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 10.000,00

ORDENADOR

LIQUIDAÇÃO

FINANCEIRO

Jamille Muller
Secretária de Finanças

RECEBI EM

Banco

Conta

Cheque nº.

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE ABREU E LIMA		
CNPJ/MF: 08.637.373/0001-80	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 924 CENTRO		
Cidade: ABREU E LIMA	UF: PE	CEP: 53580-020
Endereço Eletrônico: flaviovieiragadelha@gmail.com	Telefone: (81) 3542-1061 / (81) 3541-4715	
Representante Legal: FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 4502513	CPF: 01992089485

CONTRATADA:		
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.3160021-57	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO		
Endereço: AVENIDA GUARARAPES, 250, SALA 316, SANTO ANTÔNIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50010-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (81) 3425-3766	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº53183.007608/2024-14, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos

CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão

considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 0412204042022 Gestão administrativa do departamento de serviços gerais.

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves de Mattos, Chefe de Secao**, em 28/05/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 28/05/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 31/05/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49443670** e o código CRC **8813E86A**.

PARECER JURIDICO

Ementa: Contratação direta da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS**, por dispensa de licitação, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, CARTA SIMPLES E REGISTRADA, E-CARTA, TELEGRAMA, SEDEX E SERVIÇOS CORRELATOS, NECESSÁRIOS À COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, ENVIO DE OBRANÇAS TRIBUTÁRIAS (IPTU E DEMAIS CRÉDITOS), NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS EXPEDIENTES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.** Artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

ESCLARECIMENTOS

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica-jurídica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência, uma vez que esta parecerista não adentrará nas questões de ordem técnica que é de responsabilidade da área solicitante por uma questão de competência organizacional.

RELATÓRIO

A Secretária de Finanças, Sra. Jamille Mirelle de Souza Muliterno Farias, solicitou por meio da CI nº 015/2026, manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento de contratação realizada junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, firmada no exercício de 2024, com vigência de 5 (cinco) anos, sob a forma de contrato de adesão, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, CARTA SIMPLES E REGISTRADA, E-CARTA, TELEGRAMA, SEDEX E SERVIÇOS CORRELATOS, NECESSÁRIOS À COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, ENVIO DE OBRANÇAS TRIBUTÁRIAS (IPTU E DEMAIS CRÉDITOS), NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS EXPEDIENTES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

A demanda decorre da necessidade de se validar o processo administrativo referente a contratação e sua formalização, e para tal, trouxe os seguintes documentos:

- Proposta Comercial;
- Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos;
- Termo de Referência;
- ETP;
- DFD;
- Nota de Empenho – exercício de 2026.

Solicita-se análise quanto:

- I. ao enquadramento legal da contratação no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;
- II. à possibilidade de continuidade da execução contratual; e
- III. à necessidade de adoção de medidas saneadoras, à luz das orientações dos órgãos de controle.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar aquisições ou alienações, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica. Assim, a licitação configura-se como regra geral, sendo a contratação direta medida excepcional, admissível apenas nas situações estritamente delimitadas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta atualmente o inciso XXI do artigo 37 da Constituição, estabelece as condições nas quais a Administração Pública pode dispensar a realização do certame licitatório e proceder à contratação direta. Tais hipóteses, entretanto, são de caráter excepcional, reafirmando que a norma geral é a exigência de licitação prévia a qualquer contratação pública.

Cumpra distinguir, nesse contexto, a dispensa de licitação, regulada pelo artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, da inexigibilidade de licitação, disciplinada pelo artigo 74 da mesma norma. Embora ambas constituam exceções ao princípio da obrigatoriedade da licitação, seus fundamentos são distintos: enquanto a inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, a dispensa ocorre em situações em que, embora possível a competição, o legislador optou por autorizar a contratação direta por razões de conveniência administrativa ou interesse público.

Entre as hipóteses de dispensa previstas no artigo 75, destaca-se aquela relativa à contratação direta de serviços postais não exclusivos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme previsto no inciso IX do referido artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Para a caracterização legítima da dispensa de licitação com base no inciso IX, o legislador estabeleceu requisitos objetivos, cuja observância é imprescindível para a validade da contratação direta. São eles:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;*
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;*
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico correspondente ao objeto da contratação;*
- d) que o preço seja compatível com o praticado no mercado.*

Esses requisitos visam assegurar que a contratação direta não se desvie dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente no que tange à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em análise, verifica-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) atende aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A ECT integra a Administração Pública, possui natureza jurídica de empresa pública e foi instituída com finalidade específica voltada à prestação de serviços postais. Nesse escopo, incluem-se, de forma coerente com sua missão institucional, os serviços de logística integrada, os quais se inserem no objeto para o qual a entidade foi criada.

No que se refere ao último requisito, referente à necessidade de que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, foi prestado o seguinte esclarecimento:

“A aferição da compatibilidade dos preços foi realizada por meio da análise das tabelas públicas e oficiais de tarifas dos Correios, amplamente adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública, as quais se encontram anexadas aos autos do processo, atendendo às exigências do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021”.

É ainda imprescindível abordar as disposições gerais aplicáveis a todas as contratações diretas, tanto às situações de inexigibilidade quanto às de dispensa de licitação, conforme delineadas no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essas disposições estabelecem parâmetros essenciais que norteiam a realização de contratações diretas pela Administração Pública, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no manejo dos recursos públicos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No caso em apreço, verifica-se que tais exigências foram atendidas, estando os requisitos necessários apresentados nos documentos que integram o processo: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; e Termo de Referência.

O Termo de Referência é documento essencial para a realização do certame, eis que nele são estabelecidas as principais informações para a elaboração do edital.

O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 indica os seguintes parâmetros e elementos descritivos que o Termo de Referência deve possuir:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será*



acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e adequação orçamentária.

No caso vertente, analisando o Termo de Referência, nota-se que os aspectos específicos acima referidos, no que cabível, foram tratados.

Valendo-se transcrever a justificativa da contratação, que foi assim descrita:

“A contratação dos serviços dos Correios mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades administrativas e fiscais do Município, notadamente no que se refere à comunicação oficial com contribuintes, envio de cobranças tributárias (IPTU e outros créditos), notificações administrativas, expedição de documentos institucionais e demais comunicações formais.

Os serviços postais constituem atividade pública essencial e estratégica, sendo imprescindíveis para garantir a validade jurídica das comunicações oficiais e a efetividade das ações de arrecadação municipal.

Ressalte-se que o contrato foi formalizado em período de transição normativa para plena adoção da Lei nº 14.133/2021. Embora identificada impropriedade formal no procedimento à época, não houve qualquer execução financeira ou pagamento até dezembro de 2025, inexistindo prejuízo ao erário municipal. A manutenção do contrato revela-se mais vantajosa ao interesse público do que sua rescisão, evitando descontinuidade de serviços essenciais.”

- Do termo de Contrato e sua manutenção

Foi apresentado Termo contratual padronizado - CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, elaborada pela ECT, destinada à celebração com todos os consumidores pertencentes a determinada categoria. Trata-se, portanto, de contrato de adesão, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Trata-se de hipótese em que a Administração Pública atua como usuária de serviço público essencial, portanto, não dispõe das prerrogativas típicas dos contratos administrativos, estando vinculada às cláusulas previamente estipuladas pela concessionária ou permissionária e em que a tentativa de modificação unilateral do conteúdo contratual pode inviabilizar o atendimento da necessidade pública envolvida.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 537/1999 – Plenário, já se manifestou sobre a matéria, à luz da então vigente Lei nº 8.666/1993, reconhecendo que, quando a Administração figura como usuária de serviços públicos — tais como energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços postais —, não exerce posição privilegiada, uma vez que o contrato celebrado não possui natureza administrativa típica.

Ressalte-se que esse fundamento jurídico permanece compatível com o regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, tanto que continua a ser referido no atual Manual de Licitações & Contratos daquela Corte de Contas, razão pela qual sua menção se mostra pertinente neste parecer.

Dessa forma, diante do caso em análise, é juridicamente admissível a assinatura de contrato de adesão pela Administração Pública, bem como sua manutenção.

Portanto, quanto ao contrato em questão, o procedimento ordinário da Administração consiste na adesão à minuta padrão ofertada. Enfatize-se, que o contrato colacionado aos autos encontra-se em conformidade

com os requisitos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, por contemplar a maior parte das cláusulas contratuais exigidas pelo art. 92, especialmente no que se refere:

- ao objeto (cláusula primeira);
- à execução dos serviços (cláusula segunda);
- às obrigações da contratante (cláusula terceira);
- às obrigações dos Correios (cláusula quarta);
- à remuneração, ao reajuste e ao reequilíbrio (cláusula quinta);
- às condições de pagamento (cláusula sexta);
- à vigência (cláusula sétima);
- ao inadimplemento (cláusula oitava);
- à rescisão (cláusula nona);
- à dotação orçamentária (cláusula décima);
- à aprovação e dispensa de licitação (cláusula décima primeira);
- à observância da Lei Geral de Tratamento de Dados Pessoais (cláusula décima
- às disposições gerais (cláusula décima terceira) e,
- ao foro (cláusula décima terceira).

Assim, conforme todo o exposto, em consonância com os princípios do formalismo moderado e da segurança jurídica e certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação pode ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do caput, do artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE:**

- a) pela regularidade jurídica do enquadramento da contratação no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;
- b) pela possibilidade de continuidade da execução contratual.

Assim, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer se restringe aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Abreu e Lima, 12 de fevereiro de 2026.



Ana Clara Gomes Silva
Assessora Jurídica

Ana Clara Gomes Silva
Assessora Jurídica
Mat. 4.0015616.4

CI Sefin Nº 015.2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Abreu e Lima/PE, 10 de fevereiro de 2026

DE: Secretaria Municipal de Finanças

PARA: Secretaria Municipal de Justiça – Setor de Contratação

ATT: Ilma. Sra. Ana Clara - Assessora Jurídica

ASSUNTO: Solicitação de apreciação jurídica – Contratação direta dos Correios (Dispensa nº 023/2026)

Prezada,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio desta encaminhar, para **apreciação e manifestação jurídica**, o processo administrativo referente à **contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS**, por meio de **Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos**, destinado à utilização de serviços postais e logísticos essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Abreu e Lima/PE.

A contratação tem por objeto a **prestação de serviços postais**, incluindo, entre outros, carta simples e registrada, e-Carta, telegrama, SEDEX e serviços correlatos, necessários à comunicação institucional, envio de cobranças tributárias (IPTU e demais créditos), notificações administrativas e demais expedientes oficiais do Município.

O procedimento encontra respaldo no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de empresa pública integrante da Administração Pública, responsável pela prestação de serviços públicos essenciais, desde que observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, condição atendida, considerando que os valores dos Correios são fixados em tabelas públicas.

Ressalta-se que o **Contrato nº 53183.007608/2024-14**, firmado em 2024 período esse de transição normativa, possui vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, não tendo havido execução financeira ou pagamento até o exercício de 2025, inexistindo prejuízo ao erário. A manutenção da contratação mostra-se mais vantajosa sob os aspectos da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e preservação da arrecadação municipal.

Para fins de análise jurídica, seguem anexos ao presente expediente os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Edital da Contratação Direta;
- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Risco;
- Proposta comercial dos Correios;
- Nota de Empenho nº 35/2026;
- Contrato nº 53183.007608/2024-14.



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA
NOSSA CIDADE AVANÇA

Diante do exposto, solicita-se manifestação dessa Assessoria Jurídica quanto à **regularidade jurídica do procedimento**, especialmente no que se refere:

- ao enquadramento legal da contratação no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;
- à possibilidade de continuidade da execução contratual;
- e à adoção de eventuais medidas saneadoras que se fizerem necessárias, à luz das orientações dos órgãos de controle.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Jamille Mirelle de Souza Muliterno Farias
Secretária Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(FUNDAMENTO: Art. 75, IX da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026
DISPENSA Nº 023/2026

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças**, inscrito no CNPJ Nº 08.637.373/0001-80, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de **contratações** transparentes em face das **dispensas** DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, IX da Lei Nº 14.133/21, observadas as disposições do art. 72 da mesma Lei, visando à contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS.

A eficácia da presente contratação fica condicionada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município, nos termos da legislação vigente.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de empresa pública integrante da Administração Pública, responsável pela prestação de serviços públicos essenciais, desde que observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

O procedimento observa, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, segurança jurídica e transparência.

3. DO OBJETO

Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS, por meio de Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, para a prestação contínua de serviços postais e logísticos, vinculada ao Contrato Múltiplo nº 53183.007608/2024-14, necessários ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Abreu e Lima/PE, conforme condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados incluem, entre outros:

- I) carta simples e carta registrada;
- II) carta registrada com Aviso de Recebimento – AR;
- III) e-Carta (com serviços de impressão, envelopamento e postagem);
- IV) telegrama (balcão, fonado ou via internet);
- V) SEDEX e demais modalidades de encomendas expressas;
- VI) outros serviços e produtos postais disponibilizados pelos Correios, conforme Termo de Condições Comerciais vigente.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é indispensável para garantir a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas e fiscais do Município, notadamente no que se refere à comunicação formal com contribuintes e cidadãos, envio de cobranças tributárias (IPTU e demais créditos), notificações administrativas e demais expedientes oficiais.

A inviabilidade de competição decorre da atribuição legal conferida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para a prestação de determinados serviços postais, os quais possuem natureza de serviço público essencial, sendo imprescindíveis para assegurar a validade jurídica das comunicações oficiais e o interesse público.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aferição da compatibilidade dos preços foi realizada por meio da análise das tabelas públicas e oficiais de tarifas dos Correios, amplamente adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública, as quais se encontram anexadas aos autos do processo, atendendo às exigências do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, tratando-se de contratação por demanda, sem obrigação de consumo mínimo, sendo os pagamentos condicionados à efetiva utilização dos serviços e ao faturamento apresentado pela contratada.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, observada a anualidade orçamentária para fins de execução financeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Nota de Empenho nº 35/2026, podendo ser reforçada ou substituída nos exercícios subsequentes, conforme a Lei Orçamentária Anual vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar os serviços contratados com observância às normas legais, regulamentares e contratuais;
- II) garantir a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços;
- III) disponibilizar informações, tabelas de preços e faturas correspondentes aos serviços utilizados;
- IV) comunicar previamente alterações nas tarifas ou condições de prestação dos serviços;
- V) observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) utilizar os serviços conforme as normas e condições estabelecidas pelos Correios;
- II) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente utilizados;
- III) fornecer informações necessárias à execução do contrato;
- IV) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 12.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 12.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 12.10 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 12.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 12.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 12.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 12.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gestor do Contrato

- 12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 12.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 12.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 12.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 12.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 12.21 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 12.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DOS RISCOS E CONTROLES :

Os riscos associados à contratação encontram-se identificados e tratados no Mapa de Riscos integrante do processo, elaborado nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, os quais são mitigados pela contratação direta de empresa pública federal com cobertura nacional e estrutura consolidada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato e seus eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, como condição de eficácia e controle social.

Abreu e Lima, (PE), 06 de fevereiro de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jamille Mirelle de Souza Muliterno Farias

Matrícula: 4.0002258.4

CPF: 054.940.094-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS, por meio de Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, para a prestação contínua de serviços postais e logísticos necessários ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal de Abreu e Lima/PE, especialmente para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Finanças.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços dos Correios mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade das atividades administrativas e fiscais do Município, notadamente no que se refere à comunicação oficial com contribuintes, envio de cobranças tributárias (IPTU e outros créditos), notificações administrativas, expedição de documentos institucionais e demais comunicações formais.

Os serviços postais constituem atividade pública essencial e estratégica, sendo imprescindíveis para garantir a validade jurídica das comunicações oficiais e a efetividade das ações de arrecadação municipal.

Ressalte-se que o contrato foi formalizado em período de transição normativa para plena adoção da Lei nº 14.133/2021. Embora identificada impropriedade formal no procedimento à época, não houve qualquer execução financeira ou pagamento até dezembro de 2025, inexistindo prejuízo ao erário municipal. A manutenção do contrato revela-se mais vantajosa ao interesse público do que sua rescisão, evitando descontinuidade de serviços essenciais.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de empresa pública integrante da Administração Pública, responsável pela prestação de serviços públicos essenciais, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado.

Os Correios são empresa pública federal, criada por lei específica, detentora de atribuição legal para a prestação dos serviços postais, cujos valores seguem tabelas públicas e oficiais.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados incluem, entre outros:

- Carta simples e carta registrada;
- Carta registrada com Aviso de Recebimento – AR;
- E-Carta (com serviços de impressão, envelopamento e postagem);
- Telegrama (balcão, fonado ou via internet);
- SEDEX e demais modalidades de encomendas expressas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Outros serviços e produtos postais disponibilizados pelos Correios, conforme Termo de Condições Comerciais vigente.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser revisto ou extinto nas hipóteses legais e contratuais.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme previsto no contrato firmado, observando-se que os pagamentos ocorrerão conforme a efetiva utilização dos serviços, com base nas tabelas de preços e tarifas vigentes dos Correios.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Nota de Empenho nº 35/2026, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ou outra que venha a substituí-la em exercícios futuros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços contratados com observância às normas legais, regulamentares e contratuais;
- Garantir a regularidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados;
- Disponibilizar informações, tabelas de preços e faturas correspondentes aos serviços utilizados;
- Comunicar previamente quaisquer alterações nas tarifas ou condições de prestação dos serviços;
- Cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Utilizar os serviços conforme as normas e condições estabelecidas pelos Correios;
- Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente utilizados, nos prazos e condições pactuados;
- Fornecer informações corretas e atualizadas necessárias à execução do contrato;
- Fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s), que acompanharão a execução dos serviços, atestando as faturas, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do ajuste.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura pelos Correios, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

12. DOS RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Os principais riscos associados à contratação referem-se à eventual descontinuidade dos serviços postais, o que poderia comprometer a comunicação institucional e a arrecadação municipal. Tais riscos são mitigados pela contratação direta dos Correios, empresa pública responsável pela prestação do serviço postal em âmbito nacional.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e considerações apresentadas na Documentação de Formalização de Demanda – DFD.

Abreu e Lima, 06 de fevereiro de 2026



ILIOZANA MARIA DE ASSIS
MATRÍCULA Nº 4.0014485.2
Comissão de Planejamento

Prefeitura de Abreu e Lima
Ilizana Maria de Assis
Matricula 4.0014485.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Finanças do Município de Abreu e Lima/PE
Objeto: Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS, para prestação contínua de serviços postais e venda de produtos, necessários ao atendimento das demandas administrativas e fiscais do Município.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal necessita manter comunicação formal, segura e eficaz com contribuintes, órgãos públicos e demais cidadãos, especialmente para envio de cobranças tributárias (IPTU e outros créditos), notificações administrativas, comunicações oficiais e documentos institucionais.

Os serviços postais configuram atividade essencial e estratégica, sendo indispensáveis para assegurar a efetividade da arrecadação municipal, a validade jurídica das comunicações oficiais e a continuidade do serviço público.

3. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A inexistência ou interrupção de serviços postais comprometeria:

- a comunicação institucional do Município;
- o envio regular de cobranças tributárias e notificações administrativas;
- a arrecadação municipal;
- o atendimento aos princípios da continuidade, eficiência e interesse público.

Assim, faz-se necessária a contratação de serviços postais confiáveis, contínuos e juridicamente válidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá:

- permitir o envio de correspondências simples e registradas;
- possibilitar a comprovação de entrega, quando necessário;
- contemplar serviços integrados de impressão, envelopamento e postagem;
- oferecer serviços de entrega expressa de documentos;
- garantir cobertura em todo o território nacional;
- observar as normas legais, contratuais e de proteção de dados pessoais.

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

a) Contratação de empresa privada de logística ou correspondência:

Inviável para atendimento integral da demanda, diante da inexistência de cobertura nacional equivalente, da ausência de prerrogativas legais para determinados serviços postais e da limitação quanto à validade jurídica de algumas notificações.

b) Execução direta pela Administração:

Impraticável, em razão da ausência de estrutura operacional, logística, tecnológica e de pessoal especializado para execução dos serviços postais.

c) Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS:

Alternativa plenamente viável, por se tratar de empresa pública federal com atribuição legal específica, capilaridade nacional, estrutura consolidada e experiência na prestação de serviços postais a entes públicos.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação dos Correios mostra-se a solução mais adequada e vantajosa ao interesse público, considerando:

- a exclusividade legal na prestação de serviços postais;
- a ampla capilaridade e cobertura nacional;
- a confiabilidade, segurança e rastreabilidade das entregas;
- a compatibilidade dos preços praticados, fixados em tabelas públicas;
- a experiência comprovada no atendimento a órgãos públicos;
- o impacto positivo na arrecadação municipal, conforme demonstrado em propostas e experiências de outros municípios.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos baseia-se nas tabelas de preços e tarifas públicas dos Correios, bem como no histórico de utilização dos serviços pelo Município, sendo previsto valor estimado anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme contrato vigente e Nota de Empenho nº 35/2026.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa encontra respaldo em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, com previsão na Lei Orçamentária Anual, conforme Nota de Empenho nº 35/2026, observando-se a legislação financeira e orçamentária vigente.

9. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta enquadra-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de empresa pública integrante da Administração Pública, responsável pela prestação de serviços públicos essenciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A vigência contratual de 5 (cinco) anos encontra amparo no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos associados à contratação são:

- descontinuidade dos serviços postais;
- impacto negativo na arrecadação municipal;
- falhas na comunicação institucional.

Tais riscos são mitigados pela contratação direta dos Correios, empresa pública com estrutura consolidada, cobertura nacional e experiência comprovada na prestação dos serviços.

11. MAPA DE RISCOS

11.1 OBJETIVO DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, classificar e propor medidas de tratamento e mitigação dos riscos associados à contratação e à execução dos serviços postais, em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 METODOLOGIA ADOTADA

Os riscos foram identificados considerando as fases de planejamento, contratação e execução contratual, avaliando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a Administração Pública, classificados qualitativamente como baixo, médio ou alto.

11.3 IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação/Tratamento	Responsável
1	Descontinuidade dos serviços postais	Execução	Baixa	Alto	Médio	Manutenção de contrato com empresa pública federal com cobertura nacional; acompanhamento permanente da execução contratual	Gestor do Contrato
2	Atrasos na entrega de correspondências	Execução	Média	Médio	Médio	Monitoramento das postagens; registro de ocorrências; utilização de modalidades com rastreamento e AR quando necessário	Fiscal do Contrato AR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação/Tratamento	Responsável
3	Falhas na comprovação de entrega	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Utilização de serviços registrados e com Aviso de Recebimento; conferência dos relatórios de entrega	Fiscal do Contrato
4	Impacto negativo na arrecadação tributária	Execução	Baixa	Alto	Médio	Planejamento prévio das campanhas de cobrança; uso de serviços com maior efetividade de entrega	Secretaria de Finanças
5	Questionamentos por órgãos de controle quanto à contratação direta	Planejamento	Média	Alto	Alto	Instrução processual robusta com DFD, ETP, TR, parecer jurídico, mapa de riscos e despacho de ratificação	Área Requisitante / Jurídico
6	Impropriedades formais decorrentes da transição para a Lei nº 14.133/2021	Planejamento	Baixa	Médio	Baixo	Convalidação dos atos; saneamento processual; formalização de justificativas técnicas e jurídicas	Área Requisitante
7	Inexecução parcial dos serviços contratados	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Fiscalização contínua; comunicação formal à contratada; aplicação das cláusulas contratuais	Gestor/Fiscal
8	Descumprimento de normas de proteção de dados pessoais (LGPD)	Execução	Baixa	Alto	Médio	Observância das cláusulas contratuais de proteção de dados; orientação aos servidores envolvidos	Gestor do Contrato

11.4 AVALIAÇÃO GLOBAL DOS RISCOS

Considerando a natureza da contratação, a exclusividade legal da contratada, a inexistência de execução financeira até dezembro de 2025 e a robustez da instrução processual, conclui-se que os riscos são, em sua maioria, classificados como baixos a médios, sendo plenamente administráveis pela Administração Pública.

11.5 MONITORAMENTO E REVISÃO

O presente Mapa de Riscos deverá ser monitorado durante toda a execução contratual, podendo ser revisto e atualizado sempre que identificados novos riscos ou alterações relevantes no contrato ou no contexto administrativo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

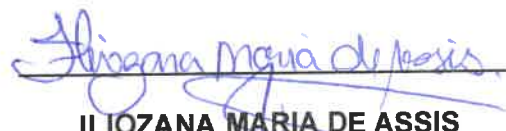
12. CONCLUSÃO

A adoção das medidas de mitigação propostas no mapa de risco assegura maior controle, transparência e segurança jurídica à contratação, em consonância com os princípios da governança pública, da eficiência e do interesse público, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS é necessária, adequada e vantajosa ao interesse público, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar subsidia a formalização da contratação e a continuidade da execução contratual, com segurança jurídica e observância aos princípios da Administração Pública.

Abreu e Lima, 06 de fevereiro de 2026


ILIOZANA MARIA DE ASSIS
MATRÍCULA Nº 4.0014485.2
Comissão de Planejamento

Prefeitura de Abreu e Lima
Ilizana Maria de Assis
Matrícula 4.0014485.2
Lima
Assis

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ABREU E LIMA/PE

1- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – CORREIOS, por meio de Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, destinado à utilização de serviços postais e logísticos essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Abreu e Lima/PE.

2- DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Prestação de serviços postais e venda de produtos dos Correios, incluindo, entre outros, carta simples e registrada, e-Carta, telegrama, SEDEX e serviços correlatos, necessários à comunicação institucional, envio de cobranças tributárias (IPTU e demais créditos), notificações administrativas e demais expedientes oficiais do Município.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é indispensável para garantir a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas e fiscais do Município, notadamente aquelas relacionadas à comunicação formal com contribuintes e demais cidadãos.

Os serviços postais constituem atividade pública essencial e estratégica, sendo imprescindíveis para:

- Assegurar a validade e a eficácia das comunicações oficiais do Município;
- Viabilizar o envio de carnês, boletos, notificações e comunicações administrativas, inclusive aquelas que exigem comprovação de entrega;
- Contribuir para o incremento da arrecadação municipal, especialmente no tocante ao IPTU e à cobrança administrativa da dívida ativa;
- Atender aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A proposta comercial apresentada pelos Correios demonstra que a utilização estruturada dos serviços postais impacta positivamente a arrecadação municipal, conforme experiências consolidadas em outros entes públicos, reforçando a necessidade e a relevância da contratação.

4- ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O Contrato nº 53183.007608/2024-14 possui vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando estabilidade contratual, previsibilidade administrativa e racionalização dos custos operacionais.

Registra-se que a contratação foi formalizada em período de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021. Eventual impropriedade formal identificada no procedimento não resultou em execução financeira ou pagamento até dezembro de 2025, inexistindo qualquer prejuízo ao erário municipal.

A manutenção do contrato revela-se mais vantajosa do que sua eventual rescisão, uma vez que:

- Evita a descontinuidade de serviços essenciais;
- Reduz riscos operacionais e administrativos;
- Preserva a eficiência da comunicação institucional e da arrecadação tributária;
- Afasta custos indiretos decorrentes de nova contratação ou paralisação dos serviços.

5- ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de empresa pública integrante da Administração Pública, responsável pela prestação de serviços públicos essenciais, desde que observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Os Correios constituem empresa pública federal criada por lei específica, detentora de atribuição legal para a prestação dos serviços postais, cujos valores são fixados em tabelas públicas e amplamente adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

O contrato contempla as cláusulas obrigatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à vigência, dotação orçamentária, reajuste, responsabilidades das partes e hipóteses de extinção contratual.

6- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação encontra respaldo na Nota de Empenho nº 35/2026, em anexo, emitida em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças, atendendo ao disposto na Lei nº 4.320/1964 e aos princípios da responsabilidade fiscal.



7- ANÁLISE DE RISCOS E CONTROLES

Considerando que não houve execução financeira do contrato até o exercício de 2025, afasta-se a ocorrência de dano ao erário. Eventuais impropriedades formais são passíveis de saneamento, à luz dos princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa, da razoabilidade e do interesse público, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

A formalização do presente DFD visa fortalecer a governança, o planejamento e a rastreabilidade da contratação, em consonância com as boas práticas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

8- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Jamille Mirelle de Souza Muliterno Farias	
Matrícula: 4.0002258.4 CPF: 054.940.094-08	Cargo/Função: SECRETÁRIA DE FINANÇAS
Gestor do Contrato:	
Nome: ILIOZANA MARIA DE ASSIS	
Matrícula: Nº 4.0014485.2 CPF: 933.618.234-04	Cargo/Função: Assessor Técnico de Finanças Membro da Comissão de Planejamento
Fiscal do Contrato:	
Nome: LUANNA PARAISO PESSOA LOPES DINO	
Matrícula: 4.0014861.1 CPF: 097.612.894-27	Cargo/Função: Assessor Administrativo Financeiro de Finanças



9- CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, a vantajosidade e o interesse público na manutenção e execução do Contrato Múltiplo firmado com os Correios em 2024, em anexo.

Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda, Edital da Contratação Direta, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em conjunto com o Mapa de Risco para apreciação da Assessoria Jurídica do Município, a fim de que se manifeste quanto à regularidade jurídica da contratação, especialmente no que se refere:

- ao enquadramento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021;
- à possibilidade de continuidade da execução contratual;
- e à adoção de eventuais medidas saneadoras recomendadas, visando assegurar plena conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

Abreu e Lima, (PE), 06 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jamille Mirelle de Souza Muliterno Farias

Matrícula: 4.0002258.4

CPF: 054.940.094-08

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE
PRODUTOS**

CONTRATANTE:		
Razão Social: MUNICIPIO DE ABREU E LIMA		
CNPJ/MF: 08.637.373/0001-80	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: GABINETE DO PREFEITO		
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 924 CENTRO		
Cidade: ABREU E LIMA	UF: PE	CEP: 53580-020
Endereço Eletrônico: flaviovieiragadelha@gmail.com	Telefone: (81) 3542-1061 / (81) 3541-4715	
Representante Legal: FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE		
Cargo/Função: PREFEITO	RG: 4502513	CPF: 01992089485

CONTRATADA:		
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.3160021-57	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO		
Endereço: AVENIDA GUARARAPES, 250, SALA 316, SANTO ANTÔNIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50010-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (81) 3425-3766	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº53183.007608/2024-14, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4 Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5 A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos

CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão

considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

10.2 A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 339039 Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 0412204042022 Gestão administrativa do departamento de serviços gerais.

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Anexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

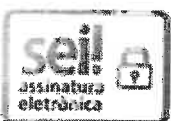
14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alves de Mattos, Chefe de Secao**, em 28/05/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G1**, em 28/05/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 31/05/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49443670** e o código CRC **8813E86A**.

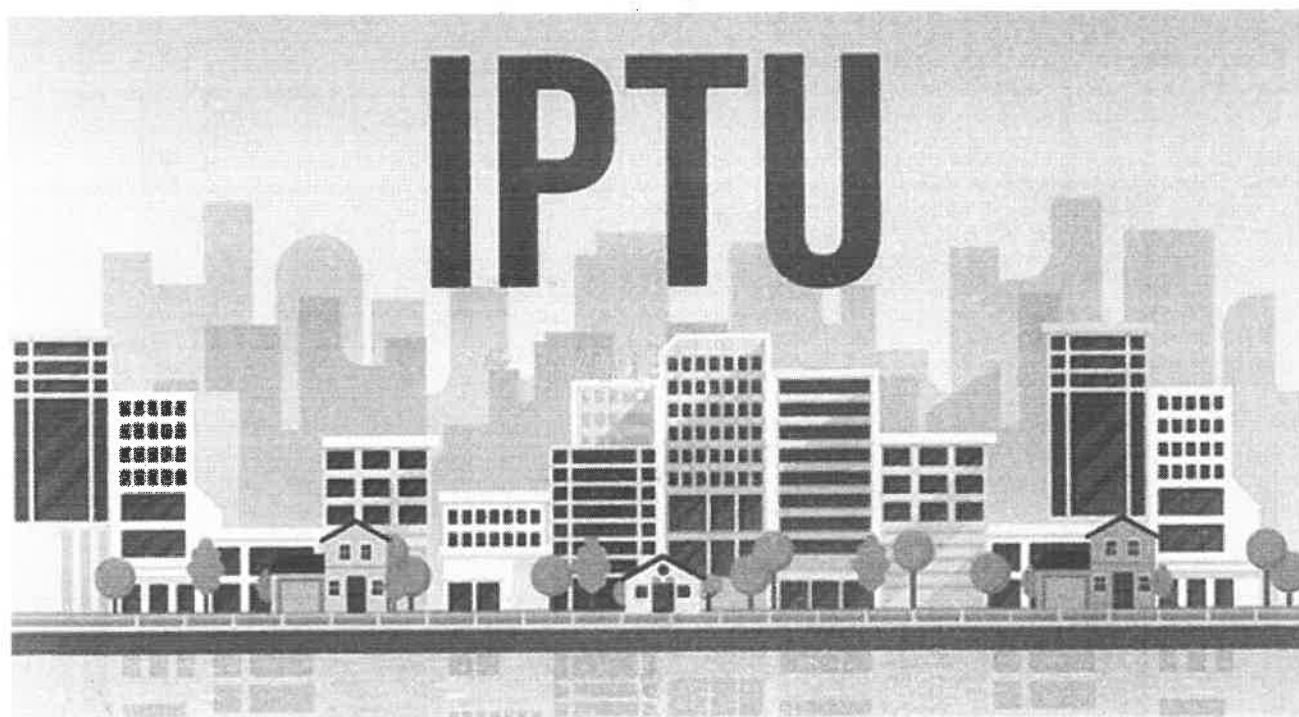
Contrato Múltiplo Padronizado DL- Órgão Público
Referência: Processo nº 53183.007608/2024-14

Versão: Março/2023



PROPOSTA COMERCIAL

**Soluções dos Correios para produção
e entrega de cobranças de impostos
e documentos.**



CORREIOS - SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS E BOLETOS

Os Correios têm o produto ideal para sua Prefeitura se comunicar com o contribuinte de forma segura, garantindo a entrega de documentos e cobranças de impostos e taxas.

Conheça nossas soluções para entrega de documentos:

1. Carta Comercial

A Carta Comercial dos Correios pode ser utilizada para o envio dos boletos de IPTU e também para comunicação de dívidas (inscrição na dívida ativa) e propostas quitação de débitos.

Ao utilizar a carta, a prefeitura garante a comprovação de entrega com o registro do objeto e ainda pode utilizar o aviso de recebimento nas cobranças judiciais.

Preços:

Peso	Carta Simples	Carta Registrada	Registrada com AR
Até 20 gramas	R\$ 3,70	R\$ 13,94	R\$ 24,18
Mais de 20 a 50 gramas	R\$ 5,15	R\$ 15,39	R\$ 25,63

2. **E-Carta** Se a sua prefeitura deseja uma solução completa, nós oferecemos o E-Carta, nosso serviço que vai além da entrega, pois inclui também a impressão dos documentos, envelopamento e finalizando com a comprovação da entrega.

Preços:

Quant. Páginas	E-Carta Simples	E-Carta Registrado	E-Carta Registrado com AR
Até 2 páginas	R\$ 2,68	R\$ 9,10	R\$ 15,53
Página Adicional	R\$ 0,18	R\$ 0,18	R\$ 0,18

3. Telegrama

Nosso serviço expresso garante a entrega em até 4 horas úteis! Ideal para realizar cobranças de grandes valores, o serviço poderá ter cópia e comprovação de entrega e funciona como uma notificação oficial em processos judiciais. Além disso, o cliente tem a comodidade de enviar via internet, sem esforços de deslocamentos ou impressão de documentos.

Preços (por página):

Telegrama Balcão	Telegrama Fonado	Telegrama Via Internet
R\$ 22,56	R\$ 18,79	R\$ 15,58

4. SEDEX



O SEDEX garante a entrega rápida de documentos e encomendas. Líder de envios expressos no Brasil, o Sedex atende o cliente de acordo com sua necessidade, sempre com a qualidade dos Correios. Disponível em todo o território brasileiro, é o serviço de envio ideal para a sua encomenda.

Tarifa SEDEX Local até 300g	Valor para Contratos
R\$ 24,20	R\$ 9,53

Os Correios podem auxiliar no desenvolvimento da melhor estratégia para sua prefeitura alcançar os resultados esperados. Historicamente está comprovado que o envio da cobrança pelos Correios contribui para o aumento da arrecadação no município. Veja os exemplos abaixo:

Evolução na receita dos municípios que postaram IPTU e/ou Cobrança nos Correios:

MUNICÍPIO	Receita 2023*	Receita 2024*	Evolução % 2023-2024
PALMARES	176.624.320,08	370.461.142,95	109,75%
MORENO	172.834.730,66	194.944.578,08	12,79%
S. JOSÉ DA COROA GRANDE	86.647.309,70	112.475.098,00	29,81%
OLINDA	902.322.175,26	1.014.952.764,97	12,48%
CARUARU	1.209.053.622,69	1.401.235.618,17	15,90%

*Fonte: Site Tome Conta TCE-PE - <https://tomeconta.tce.pe.gov.br>

Nós temos a estrutura para melhorar seus resultados

Quando a entrega é feita pelos Correios, a prefeitura dispõe de mão de obra especializada e da credibilidade da marca Correios. Seja através do endereço do contribuinte, seja através da agência de vínculo, tradicionalmente somos responsáveis pelo transporte de documentos a toda população. E para atender às necessidades do órgão e proporcionar os melhores resultados na arrecadação, os Correios contam com uma superestrutura e a expertise de quem já entrega IPTU de diversas prefeituras.

Entre em contato conosco e saiba mais sobre nossas soluções logísticas para sua prefeitura.